



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Prot. 2021 1105/1607  
EM. 03.11.2021 11:16  
A - *loia* E.

PROJETO DE LEI Nº 2185/2021

Data 03/11/2021

**SÚMULA:** Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 012/93, de 31 de março de 1993, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 012/93, de 31 de março de 1993, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas do Município, ficando com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** As estradas Municipais terão pistas de rolamento de 08 (oito) metros de largura com faixa de domínio de 15 (quinze) metros em cada lado, e as estradas vicinais terão pista de rolamento de 06 (seis) metros de largura com faixa de domínio de 12 (doze) metros em cada lado.”

“**Parágrafo único:** Nas estradas vicinais que tiverem melhoria com recursos das esferas federal e estadual, a pista de rolamento e a faixa de domínio será igual às estradas municipais”.

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 012/93 de 31/03/1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 03 de novembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2185/2021

Visa o presente Projeto de Lei alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 012/93 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas do Município.

As alterações são as pistas de rolamento, e as faixas de domínios das estradas municipais e vicinais.

Os tamanhos constantes deste Projeto de Lei são os exigidos pelos órgãos governamentais, em especial a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento SEAB, para a aprovação de projetos, em especial de pavimentação com pedras irregulares, cascalhamento entre outros.

Uma vez que existe parceria com a SEAB para melhoria nas estradas vicinais, faz-se necessário, a aprovação buscada neste Projeto de Lei.

Anexamos cópia da Lei Municipal nº 012/1993 de 31/03/1993.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal